



## LEI N° 1.640, de 13 de Agosto de 2021.

*Dispõe sobre a Criação da escola do legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a Escola do Legislativo, com os seguintes objetivos:

I – oferecer, através de ações, programas, projetos e atividades complementar, aos parlamentares e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, suporte conceitual, aprimoramento, capacitação e treinamento para exercício eficiente em todas as suas áreas de sua atuação;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação, sobretudo em assuntos legislativos;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Executivos



Municipais, estaduais e federais, com as associações, entidades de classe, órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas; Ministério Público; instituições de ensino públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

**IX** - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

**X** - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

**XI** - desenvolver projetos na área da história e memória política do Município;

**XII** - manter uma biblioteca legislativa virtual com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

**XIII** - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**XIV** - desenvolver ações motivacionais, por meio de encontros, palestras, treinamentos, atividades e políticas de relações humanas;

**XV** - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

**XVI** - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:



I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1<sup>o</sup> As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: será integrado por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Legislativo; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Jurídico, pelo Diretor da Escola do Legislativo e por dois voluntários convidados entre docentes locais.

§2<sup>o</sup> O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 5<sup>o</sup>** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6<sup>o</sup>** A Escola do Legislativo auxiliará a Câmara de Vereadores de Nova Andradina a viabilizar a criação da Câmara Mirim, Conhecendo o Legislativo, Legislativo vai à Escola, Câmara Itinerante e outros que visem a aproximação da população ao Poder Legislativo, à participação na política, ao pleno exercício da cidadania, prestando toda a assistência técnica ao bom funcionamento de tais projetos.

**Art. 7<sup>o</sup>** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. N°  
Ass:

Lei 1.640/2021 pág. 04

**Art. 8º** A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de agosto de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1162  
Data 16/08/21